



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br/

CONTRATO nº. 07/2023

Contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Dores do Indaiá, e a CLINICA MÉDICA E PSICOLÓGICA JF MAIS SAÚDE LTDA.

Por este instrumento particular, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO o INDAIÁ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o 04.228.760/0001-01, com sede na Rua Distrito Federal, 444, Bairro Oswaldo de Araújo, Dores do Indaiá/MG, CEP 35.610-000, neste ato, representada pelo seu presidente José Marinho Zica, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF de nº **dados sensíveis** e portador da Carteira de identidade de nº **dados sensíveis** residente e domiciliado à Rua **dados sensíveis** em Dores do Indaiá/MG- CEP- 35.610.000, denominada apenas CONTRATANTE, e CLINICA MÉDICA E PSICOLÓGICA JF MAIS SAÚDE LTDA, CNPJ: 35.418.471/0001-07, sediada na Praça Alexandre Lacerda Filho, 13, Centro, Dores do Indaiá-MG, representada por João Luiz Alves de Araújo, brasileiro, casado, médico, portador do CPF: **dados sensíveis** denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da Dispensa de Licitação nº13/2023 processo de administrativo nº 13/2023, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO.

1.1. O objeto deste Contrato é Credenciamento de médico perito para realização de serviços de perícias médicas, conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos vinculados ao Poder Legislativo do Município de Dores do Indaiá/MG, com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos.

1.1.1. Item contratado: Realização de serviços de perícias médicas, conforme legislação municipal vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, terapêutica e outros dos servidores da Câmara Municipal de Dores do Indaiá-MG.

Cláusula Segunda –

DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados no Município de Dores do Indaiá/MG.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorá pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DO PREÇO

4.1. O contrato tem o valor unitário por perícia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em atendimento a Dispensa de nº 13/2023, Processo Administrativo nº 13/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br/

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento dar-se-á na forma da Lei 8.666/93, por crédito na conta corrente do Contratado, sendo que este será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, referente à prestação do serviço, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao vencido.

§-1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§-2º A Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.

§-3º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§-4º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§-5º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, relatório auxiliar detalhado, discriminando os serviços prestados, tais como número de plantões prestados ou dias efetivamente trabalhados.

§-6º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal de Dores do Indaiá - MG, na seguinte dotação:

01.002.001.000001.000031.000584.02002.3.3.9.0.39.00 - Ficha 19

Cláusula Sétima - DA EXECUÇÃO.

7.1. Os serviços serão executados de forma profissionalmente independente, sob a supervisão direta da Câmara Municipal de Dores do Indaiá - MG.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br/

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Contrato:

I — Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Federal de Medicina; II — Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato; III - Respeitar o código de conduta ético-profissional; IV — Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares; V — Emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA, no caso de pessoa física, em nome da CONTRATANTE após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento; VI — Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar à CÂMARA MUNICIPAL, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social; VII — Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato; VIII — Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros; IX — Encaminhar para Câmara Municipal os Laudos periciais após cada perícia médica realizada; X - Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato: I- Prestar ao CONTRATADO todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para boa execução dos serviços, objeto deste contrato; II- Comunicar por escrito aa CONTRATADO todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato; III- Observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado, previamente apresentado à CONTRATANTE para conhecimento; IV— Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta; V-Notificar o CONTRATADO quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

Cláusula Décima - DAS SANÇÕES

10.1-0 descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades, atendida a legislação aplicável, a saber: I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção; II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos: a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso; b) vinte por cento sobre o valor do serviço realizado em desacordo com as normas procedimentais de saúde; III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993. 8 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br/

a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do serviço não realizado, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. § 2º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993. 83º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

Cláusula Décima Primeira - DA RESPONSABILIDADE

11.1-Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo do CONTRATADO ou de seus prepostos. 13.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. 13.3-Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente. 13.4- A mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação deste contrato, não implicará perdão, renúncia ou alteração do que foi pactuado.

Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES.

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser: I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos XII e XVI do artigo 78 da supracitada Lei; II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração; III - judicial, nos termos da legislação. § 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados. § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado. § 1º O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CÂMARA MUNICIPAL DE Dores do Indaiá -MG e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo a CÂMARA MUNICIPAL DE Dores do Indaiá-MG nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato. § 2º Faz parte



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br/

integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, correspondente a Dispensa de Licitação nº 13/2023.

Cláusula Décima Quinta - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

15.1. A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO se tem como objetivo atender exigências do Sistema Nacional de Saúde. 17.2. O presente contrato não gerará certeza de faturamento por parte dos CONTRATADOS, ficando condicionado à efetiva prestação dos serviços.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaia-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

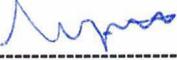
Dores do indaia- MG, 10 de Abril 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG

JOSÉ MARINHO ZICA — Vereador – Presidente da Câmara Municipal.

CONTRATANTE



CLINICA MÉDICA E PSICOLÓGICA JF MAIS SAÚDE LTDA

João Luiz Alves de Araújo - Médico

CONTRATADO